

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº ____/2020**

Referência: MPRJ nº 2020.00838659 e MPRJ nº 2020.00844364

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível ocorrência de abuso de poder econômico (CF, art. 14, § 9º; LC nº 64/1990, art. 19) e de captação ilícita de sufrágio (LE, art. 41-A). Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato veiculada por meio do Sistema de Ouvidoria do Ministério Público, cujo teor relata que [REDACTED] e [REDACTED] candidatos ao cargo eletivo de prefeito e vice-prefeito, respectivamente, do Município de Cambuci-RJ, no pleito eleitoral de 2020, estão a praticar ilícitos eleitorais consistentes em distribuição de cestas básicas e financiamento de bebida alcoólica a eleitores, com finalidade eleitoreira de captação de votos.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral – Cambuci – RJ, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a **finalidade de apurar eventual prática de abuso de poder político (CF, art. 14, § 9º e CE, art. 237; e LC 64/90, art. 19) e possível captação ilícito de sufrágio (LE, art. 41-A), sem olvidar ilícitos envolvendo irregularidade de propaganda eleitoral.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. NOTIFIQUE-SE a eleitora/candidata, responsável pela gravação do vídeo anexo (arquivo .mp4), a fim de que compareça nesta Promotoria de Justiça de Cambuci, no dia ____/____/2020, às ____ : ____ horas, ao objetivo de prestar informações sobre o procedimento em epígrafe;
3. NOTIFIQUE-SE os candidatos [REDACTED] e [REDACTED] para que compareçam nesta Promotoria de Justiça de Cambuci, no dia ____/____/2020, às ____ : ____ horas, ao objetivo de prestarem informações sobre o procedimento em epígrafe.

Cambuci, 10 de novembro de 2020.

Carlos Felipe Felix Ventura Lopes
Promotor de Justiça Eleitoral
